



PARECER TÉCNICO

LICITAÇÃO Nº: 18.06.01/2018 - SEOSP

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BOM FUTURO, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

Compareceu ao processo licitatório a empresa abaixo citada, cumprindo assim, o aspecto formal adotado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

O preço da proposta da empresa vencedora do certame encontra-se em conformidade com o Orçamento Básico, estando os valores em conformidade com o praticado ao de mercado, com se segue:

EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

M & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº. 12.829.132/0001-00, com o valor global de R\$ 442.078,43 (quatrocentos e quarenta e dois mil setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Somos favoráveis a **Adjudicação e a Homologação**, em favor da Empresa M & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por ter apresentado Preço Global compatível com as planilhas de custo apresentadas, atendendo as exigências técnicas do Orçamento Básico, formulado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, deste Município.

Tabuleiro do Norte - CE, 19 de Setembro de 2018.


MARIANO JOSE DE FREITAS
ENGENHEIRO CIVIL

CREA/CE nº. 005533-0

MAT. 1133

RESPONSÁVEL TÉCNICO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



EDITAL DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 18.06.01/2018 - SEOSP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BOM FUTURO, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para cumprimento do artigo 38, inciso VII, da Lei Nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações que após parecer técnico a Comissão concluiu a análise das Propostas de Preços apresentadas para **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 18.06.01/2018 - SEOSP**, declarando vencedora do certame o seguinte licitante: **JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - ME** CNPJ Nº. 12.829.132/0001-00, com o valor **global de R\$ 442.078,43** (quatrocentos e quarenta e dois mil setenta e oito reais e quarenta e três centavos), com quantitativo dos itens vencidos, anexado aos autos, visto que a mesma atendeu na íntegra o ato convocatório.

*Informamos que a empresa comunicou alteração da razão social de **M & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** para **JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - ME**.

Tabuleiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Leydiane Vieira Chagas	<i>Leydiane Vieira Chagas</i>
Membro	Antônio Jean da Silva	<i>Antônio Jean da Silva</i>
Membro	Erandir Soares Maia	<i>Erandir Soares Maia</i>



VENHO INFORMAR A COMIÇÃO DA LICITAÇÃO DE TABULEIRO DO NORTE

Empresa MM Construções LTDA venho informar que a empresa sofreu auteração passando de MM CONTRUÇÕES para JB CONTRUÇÕES EIRELI por razões da morte do socio anterior.

Venho informar que devido o falicimento do engenheiro CARLOS foi substituido pelo engenheiro MARCOS DAMASO NOGUEIRA PINHEIRO.

DATA 19/09/2018

JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Antônio Ferreira dos Santos
Procurador

**ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR**



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº D:

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/112.180-8



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CE2201800078630

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	020	1	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	046	1	1	TRANSFORMACAO
	2003	1	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RUSSAS

Local

1 Agosto 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

[Handwritten Signature]

Responsável
Hárcio Fernandes Moura
Procurador Jurídico

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23600147192 em 21/08/2018 da Empresa JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Nire 23600147192 e protocolo 181121808 - 21/08/2018. Autenticação: 618760C9E9D1258C0774DA738AFB0264CF24B66. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/112.180-8 e o código de segurança 78q3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

[Handwritten Signature]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA



M&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
NIRE-23201-426098

JOSÉ MILTON QUEIROZ DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE REDENÇÃO/CE, SOLTEIRO, NASCIDO EM 01/05/1963, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF N. 212.694.083-72, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N. 93002352257 SSP/CE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM FORTALEZA, CEARÁ A RUA PIRINEUS Nº 93 BAIRRO MONDUBIM, CEP: 60752-565, NA QUALIDADE DE SÓCIO REMANESCENTE, EM RAZÃO DE RETIRADA DO OUTRO SÓCIO DA SOCIEDADE LIMITADA QUE GIRA NESTA CIDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL "M&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME", SEDIADA EM RUSSAS, CEARÁ NA AV CORONEL ARAUJO LIMA Nº 1186; SALA 102, BAIRRO CENTRO, CEP: 62900-000. INSCRITA NO CNPJ N. 12.829.132/0001-00, COM CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE ARQUIVADO NA MM JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ, SOB O NIRE Nº 23201.426098 POR DESPACHO DE 08/11/2011 E ADITIVOS AC-2011234980-3; AC-2017018058-1 POR DESPACHO DE 17/02/2017; ADITIVO AC-2017034320-0 POR DESPACHO DE 10/03/2017, ADITIVO AC-5001961 SOB PROTOCOLO Nº 17/223062-4 POR DESPACHO DE 18/05/2017, ADITIVO AC-5014302 SOB PROTOCOLO Nº 17/249654-3 E ADITIVO AC-5072863 SOB PROTOCOLO Nº 18/024243-1 POR DESPACHO DE 22/02/2018, CONSOANTE A FACULDADE PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1033, DA LEI Nº 10406/02, RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FICA TRANSFORMADA ESTA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, SOB A DENOMINAÇÃO "**JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**", COM SUBROGAÇÃO DE TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES PERTINENTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARA TANTO, PASSA A TRANSCREVER, NA ÍNTEGRA, O ATO CONSTITUTIVO DA REFERIDA EIRELI, COM O TEOR A SEGUIR:

"JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME"

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA O SENHOR **JOSE MILTON QUEIROZ DA SILVA**, BRASILEIRO, NATURAL DE REDENÇÃO/CE, SOLTEIRO, NASCIDO EM 01/05/1963, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF N. 212.694.083-72, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N. 93002352257 SSP/CE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM FORTALEZA, CEARÁ A RUA PIRINEUS Nº 93 BAIRRO MONDUBIM, CEP: 60752-565, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 980-A DA LEI 10.406/2002, RESOLVE CONSTITUIR UMA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE NATUREZA EMPRESÁRIA, A QUAL SERÁ REGIDA PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE, OBSERVANDO NAS OMISSÕES AS REGRAS PREVISTAS PARA AS SOCIEDADES LIMITADAS:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMPRESA INDIVIDUAL GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO "**JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**", E TERÁ SUA SEDE E DOMICÍLIO NA AV CORONEL ARAUJO LIMA Nº 1186; SALA 102, BAIRRO CENTRO, RUSSAS, CEARÁ, CEP: 62900-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A EMPRESA PODERÁ ABRIR E FECHAR FILIAIS, AGÊNCIAS E/OU ESCRITÓRIOS COMERCIAIS EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL POR DECISÃO DO TITULAR.

**CONTINUAÇÃO DO ATO DE TRANSFORMAÇÃO DA FIRMA
JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**



CLÁUSULA SEGUNDA - OS OBJETIVOS DA EMPRESA EIRLEI SÃO: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÕES VIÁRIAS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS, SINALIZAÇÃO DE TRAFEGO, DRENAGEM E ATERRO HIDRÁULICO, DEMOLIÇÕES, LIMPEZA PÚBLICA, REMOÇÃO E BENEFICIAMENTO DO LIXO, URBANISMO E PAISAGISMO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS EM GERAL, CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA, BARRAGENS, AÇUDES E TERRAPLANAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE CONCRETAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, INSTALAÇÃO HIDRAULICA; SANEAMENTO BÁSICO, TRANSPORTE ESCOLAR, COLETA DE LIXO E RESIDUOS NÃO PERIGOSOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA EIRELI SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO.

DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O CAPITAL DA EIRELI É DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), TOTALMENTE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS NESTE ATO EM DINHEIRO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, PELO TITULAR, A SABER:

TITULAR	PERC%	VALOR R\$
JOSÉ MILTON QUEIROZ DA SILVA	100,00	600.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A RESPONSABILIDADE DO TITULAR É LIMITADA AO CAPITAL INTEGRALIZADO.

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA - O CAPITAL DA EIRELI É INDIVISÍVEL PERANTE A EMPRESA E A TERCEIROS, E NÃO PODERÁ ESTAR REPRESENTADA POR MAIS DE UM TITULAR, E DA MESMA FORMA, NÃO PODERÃO SER CEDIDAS, TRANSFERIDAS, ALIENADAS, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS DIREITOS SOBRE AS MESMAS, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO EMPRESÁRIO, O QUAL, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE E PREÇO, TERÁ SEMPRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA E NA PROPORÇÃO DAS QUOTAS QUE É POSSUIDOR.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL - DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA - A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA EIRLEI SERÁ EXERCIDA PELO TITULAR, SENHOR JOSÉ MILTON QUEIROZ DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, QUE TERÁ A REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA DA EMPRESA, EM JUÍZO OU FORA DELE, TENDO PARA TANTO DIREITO AO USO DA DENOMINAÇÃO, A FACULDADE DE MOVIMENTAR CONTAS BANCÁRIAS, CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, EMITIR E ENDOSSAR DUPLICATAS, CONSTITUIR PROCURADORES EM NOME DA EMPRESA PARA O BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES SOCIAIS, PODENDO PARA TANTO, SEMPRE ASSINAR ISOLADA E INDISTINTAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TITULAR, SENHOR JOSÉ MILTON QUEIROZ DA SILVA, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI QUE NÃO POSSUI NEM É TITULAR DE NENHUMA OUTRA EMPRESA NOS MOLDES DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL.



**CONTINUAÇÃO DO ATO DE TRANSFORMAÇÃO DA FIRMA
JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**



DÔ BALANÇO PATRIMONIAL - DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO - DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AO TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, O TITULAR PROCEDERÁ AO LEVANTAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS AS DEDUÇÕES PREVISTAS EM LEI E NO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, À FORMAÇÃO DE RESERVAS QUE FOREM CONSIDERADAS COMO NECESSÁRIAS E OS LUCROS OU PREJUÍZOS SERÃO SUPOSTADOS PELO EMPRESÁRIO NA PROPORÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL QUE É POSSUIDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CURSO DOS QUATRO MESES POSTERIORES AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO COMERCIAL, O EMPRESÁRIO DELIBERARÁ QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS E DO RESULTADO ECONÔMICO E PODERÁ EFETUAR A DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DE CADA EXERCÍCIO.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA - NO CASO DE FALECIMENTO DO TITULAR OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE COMPROVADA, A EMPRESA CONTINUARÁ COM OS HERDEIROS DO FALECIDO OU INCAPAZ. DEPOIS DE CONCLUÍDO O INVENTÁRIO, NO CASO DE FALECIMENTO, SERÁ FEITA ALTERAÇÃO COM A INCLUSÃO DO HERDEIRO NA EMPRESA E, NO CASO DE INCAPACIDADE, SERÁ INDICADO PELA FAMÍLIA UM REPRESENTANTE LEGAL NA OCUPARÁ A CONDIÇÃO DE TITULAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE DESINTERESSE POR PARTE DO HERDEIRO OU REPRESENTANTE LEGAL EM CONTINUAR AS ATIVIDADES DA EMPRESA, OS DIREITOS SERÃO APURADOS EM BALANÇO ESPECIAL A QUE SE REFERE O "CAPUT" DO PRESENTE, SERÃO PAGOS EM MOEDA CORRENTE EM 10 (DEZ) PARCELAS MENSAS, IGUAIS E SUCESSIVAS, VENCENDO A PRIMEIRA APÓS 30 (TRINTA) DIAS DO LEVANTAMENTO DO BALANÇO ESPECIAL E AS DEMAIS NAS MESMAS DATAS DOS MESES SUBSEQUENTES.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA - O TITULAR, SENHOR JOSÉ MILTON QUEIROZ DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO POR LEI ESPECIAL DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E NEM CONDENADO OU SOB EFEITOS DE CONDENAÇÃO A PENA QUE VEDE AINDA QUE TEMPORARIAMENTE O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO OU PECULATO; OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA AS NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, A FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE CONFORME ARTIGO 1.011, PARÁGRAFO 1º DO CÓDIGO CIVIL.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA - NO CASO DE LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL POR INTERESSE DO TITULAR SERÁ NOMEADO UM LIQUIDANTE, O QUAL ADMINISTRARÁ A EMPRESA DURANTE O PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO, PRESTANDO CONTAS DE SEUS ATOS.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FICA ELEITO O FÓRUM DA CIDADE DE MARACANAÚ, ESTADO DO CEARÁ, PARA SEREM RESOLVIDAS AS DÚVIDAS QUE SE ORIGINAREM DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, COM EXPRESSA RENÚNCIA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA OU VENHA A SER.

CONTINUAÇÃO DO ATO DE TRANSFORMAÇÃO DA FIRMA
JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME



E, POR ASSIM ESTAR DE COMUM E PERFEITO ACORDO, ASSINO O PRESENTE INSTRUMENTO EM UMA ÚNICA VIA, DE IGUAL TEOR, DEVENDO SER VISTADA E ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, PARA PRODUZIR SEUS EFEITOS LEGAIS.

FORTALEZA-CE, 01 DE AGOSTO DE 2018



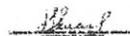
JOSÉ MILTON QUEIROZ DA SILVA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360014719-2
EM 21/08/2018.

JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Protocolo: 18/112.180-8



Lenira Cardoso de Alencar Seraine



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600147192 em 21/08/2018 da Empresa JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Nire 23600147192 e protocolo 181121808 - 21/08/2018. Autenticação: 618760C9E9D1258C0774DA738AFB0264CF24B66. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/112.180-8 e o código de segurança 78q3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/5